



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras da **Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de 3.373.802,45 € e um total de fundo patrimonial de 2.599.564,34 €, incluindo um resultado líquido de 126.420,19 €) a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações nos fundos próprios e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Mesa Administrativa a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Instituição, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo 6. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Mesa Administrativa, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



RESERVA

6. Identificámos indícios que apontam para a ausência de registo contabilístico de bens do património imobiliário da Instituição, não nos sendo possível quantificar os seus efeitos sem uma rigorosa e integral inventariação destes ativos, estimando-se, contudo, que os valores sejam materialmente relevantes.

OPINIÃO

7. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 6., as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da **Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão**, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório da Mesa Administrativa é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASE

9. Sem afetar as opiniões expressas nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para a regularização de grande significado mencionada na nota 17.6 do anexo às contas, respeitante à transferência de saldo entre as contas de “outras variações nos fundos patrimoniais” e “diferimentos” (no passivo), no seguimento da alteração do critério de reconhecimento dos reembolsos de IVA do investimento efetuado em períodos anteriores.

Viseu, 25 de março de 2015

O Revisor Oficial de Contas

A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda
Representada por Alberto Henrique de Figueiredo Lopes, ROC n.º 710



RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmos. Irmãos

Exma. Mesa Administrativa da

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Satisfazendo o estabelecido na Lei e no Contrato com a Irmandade, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a Gestão da Instituição, tendo recebido da Mesa Administrativa e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3. Velámos para que a Lei e o Compromisso fossem aplicados de forma correta.
- 1.4. Procurámos obter a confirmação da titularidade, pela Instituição, de bens e valores.
- 1.5. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração dos fluxos de caixa, e os correspondentes anexos foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.
- 1.6. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira, com a reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2014 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8. Estamos de acordo que o Relatório da Mesa retrata de forma adequada a situação económica e financeira e dá nota das principais ocorrências verificadas no exercício de 2014, bem como da evolução previsível da Instituição.



2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que os Irmãos devem, em relação aos documentos apresentados pela Mesa Administrativa, aprovar o Relatório e as Contas referentes ao exercício de 2014.

Viseu, 25 de março de 2015

O Revisor Oficial de Contas

A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda
Representada por Alberto Henrique de Figueiredo Lopes, ROC n.º 710